

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003375**DE:** 01/11/2016**INTERESSADO:** Escola Infant**ASSUNTO:** Autorização**Parecer/Voto CEE/CEB N.002/2017****1. Histórico**

A **Escola Infant** mantida pela Escola Infant LTDA- ME inscrita no CNPJ sob o N. 22.873.150/0001-42, localizada na Rua 1.139, N. 300, Setor Marista em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de janeiro 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógica, fls. 03/21;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 22;
- ✓ Calendário, fl. 23/24;
- ✓ Regimento escolar, fls. 25/29;
- ✓ Estrutura, fls. 30/32;
- ✓ Corpo docente, fl. 33;
- ✓ Corpo discente, fls. 34/36;
- ✓ Conselho de classe, fls. 37/38;
- ✓ Biblioteca/brinquedoteca, fls. 39/46;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 47/52;
- ✓ Descarte, fls. 53/57;
- ✓ Corpo discente, fls. 58/63;
- ✓ Termo de visita, fl. 64;
- ✓ Instrumento particular de convênio educacional, fls. 65/69;
- ✓ Avaliação nº bimestral ano-turma, fls. 70/102;
- ✓ Alvará de autorização sanitária municipal, fls. 103/129;
- ✓ Relatório, fls. 130/132;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003375

DE: 01/11/2016

INTERESSADO: Escola Infant

ASSUNTO: Autorização

- ✓ CNPJ, fl. 133;
- ✓ Síntese curricular pleno, fls. 134/178;
- ✓ Termo de Habite-se, fls. 179/185;
- ✓ Projetos, fls. 186/187;
- ✓ CNPJ, fl. 188.

**2. Análise**

A **Escola Infant** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1ª ao 5º ano a partir de janeiro de 2017, de forma integral fl. 189. Vale ressaltar que os professores estão em fase de contratação, fl. 131.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 200 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Não possui nominata dos professores, eles estão em fase de contratação.
3. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes impropriedades; no artigo 25 e 29 que prevêem a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003375

DE: 01/11/2016

INTERESSADO: Escola Infant

ASSUNTO: Autorização

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** a **Escola Infant** localizada na Rua 1.139, nº 300, Setor Marista, Goiânia/GO, mantida pela Escola Infant LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 22.873.150/0001-42, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Apresentar** a este Conselho a nominata do corpo docente do 1º ao 5º ano do ensino fundamental antes do início das atividades escolares de 2017.
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201600044003375  
**INTERESSADO:** Escola Enfant  
**ASSUNTO:** Autorização**DE:** 01/11/2016

e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO POR <u>Unanimidade</u>
INTERESSADO <u>Ordemaria</u>
TOMADA EM <u>00.21.2017</u>
EM <u>20</u> de <u>Jan</u> de <u>2017</u>
ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator